



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 14 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 311/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES,
Ilmo. Sr. **Clóvis Pascolar**, e demais membros da Mesa Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Egrégia Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, o Projeto de Lei em anexo, para que seja analisado, discutido, votado e aprovado nos termos da legislação vigente. Na expectativa de contar com o apoio costumeiro de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 34/2025

Senhor Presidente,

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas destinadas a estimular a emissão de documentos fiscais, com vistas à educação fiscal, ao incremento sustentável da receita própria e ao fortalecimento da cidadania tributária.

Trata-se de norma autorizativa de inequívoco interesse público, vocacionada a induzir o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias por meio de ações educativas e instrumentos promocionais idôneos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O escopo da iniciativa compreende: a conscientização quanto à função social do tributo; o combate à sonegação e à evasão; a formação do hábito de exigir documentos fiscais; o estímulo ao comércio local; e a utilização de sorteios, prêmios e demais mecanismos de incentivo, como meios legítimos de educação e engajamento social.

A execução e a coordenação das campanhas ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Setor de Fiscalização e do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, com atuação integrada das demais Secretarias, assegurando capilaridade, eficiência e resultados. As diretrizes operacionais — formas de participação, prazos, prêmios, sorteios, critérios de validação dos documentos fiscais e disposições gerais — serão definidas em regulamento a ser editado por decreto, preservando flexibilidade e atualização contínua sem necessidade de alteração legislativa.

A implementação observará a devida programação orçamentária e financeira, sem criação de despesas permanentes, em consonância com a legislação de finanças públicas e com a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público e a utilidade administrativa, solicita-se a aprovação do Projeto de Lei por essa Egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cordiais saudações,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° _____/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais e adimplemento dos tributos municipais, por meio da conscientização da população Guanduense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal, bem como da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural.

Parágrafo Único – São objetivos da Campanha:

- I – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- II – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- III – Combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV – Inculcar na população o hábito de exigir documentos fiscais;
- V – Estimular a população para comprar no comércio local;
- VI – Contemplar, com a concessão de prêmios e realização de sorteios, bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha.

Art. 2º. Para fins de realização das campanhas, fica o poder executivo municipal, autorizado à utilização de recursos oriundos de abertura de crédito orçamentário adicional, mediante adequação da lei orçamentária, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º. As campanhas serão coordenadas pela Secretaria municipal de Finanças, Setor de Fiscalização e Núcleo de Atendimento ao contribuinte – NAC, em parceria com as demais Secretarias Municipais.



Art. 4º. As formas de participação e os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados, prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se de imediato as disposições editadas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal